

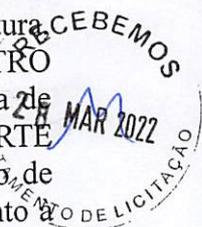
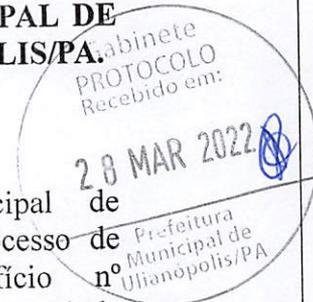
**Controladoria Geral do Município**

**Parecer:** nº 280322-10/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

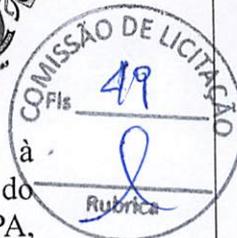
**Processo:** nº 280322-10A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 – DL – PMU, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS E JANELAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Documento:** Comunicação Interna nº 038/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022 – DL – PMU, Ofício nº 003/2022/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 01/07, Ofício nº 033/2022/Solicitação de Proposta de Preço/ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Empresa VIDROMAR VIDRAÇARIA SÃO MARCOS LTDA – CNPJ: 10.510.553/0001-48, fls. 08, Proposta de Preços da Empresa VIDROMAR VIDRAÇARIA SÃO MARCOS LTDA – CNPJ: 10.510.553/0001-48, fls. 09, Ofício nº 035/2022/Solicitação de Proposta de Preço/ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Empresa RONILSON GOMES DE CASTRO 68555261287 (ARTE VIDROS) – CNPJ: 45.520.181/0001-15, fls. 10, Proposta de Preços da Empresa RONILSON GOMES DE CASTRO 68555261287 (ARTE VIDROS) – CNPJ: 45.520.181/0001-15, fls. 11, Ofício nº 034/2022/Solicitação de Proposta de Preço/ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Empresa WN VIDROS E SERVIÇOS – CNPJ: 18.323.866/0001-07, fls. 12, Proposta de Preços da Empresa WN VIDROS E SERVIÇOS – CNPJ: 18.323.866/0001-07, fls. 13/14, Mapa de Cotação de Preços/Departamento de Compras, fls. 15, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação e contratos - DLC, fls. 16, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 17, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para atender as despesa (Atividade e Classificação Orçamentária para as Despesas) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 18, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 19, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 20, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 21, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 22, Ofício nº 014/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa RONILSON GOMES DE CASTRO 68555261287 (ARTE VIDROS) – CNPJ: 45.520.181/0001-15, fls. 23/24, cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal e tributária da Empresa RONILSON GOMES DE CASTRO 68555261287 (ARTE VIDROS) – CNPJ: 45.520.181/0001-15, fls. 25/34, cópia do Decreto nº 01/2022 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 35, Processo Administrativo nº 042/2022 – SEMAF/PMU - Dispensa de Licitação/Autuação, fls. 36, Minuta de Contrato



Secretaria  
de Administração e Finanças  
28 MAR 2022  
Prefeitura  
Municipal de  
Ulianópolis/PA

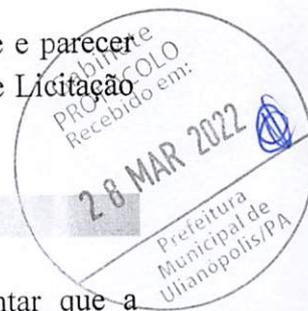


Administrativo, fls. 37/40, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 41, Parecer Jurídico, opinando pela regularidade do procedimento realizado pela Comissão de Licitação do Município de Ulianópolis-PA, fls. 42/46 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 47.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2022-DL-PMU.



### PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

### 1 - RELATÓRIO



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 038/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 007/2022-DL-PMU - **OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS E JANELAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA.**





## 2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 003/2022/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 007/2022-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

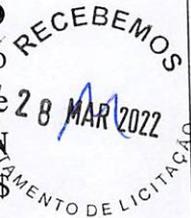
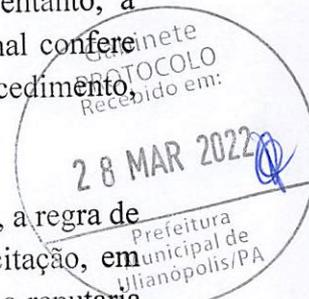
Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **VIDROMAR VIDRAÇARIA SÃO MARCOS LTDA – CNPJ: 10.510.553/0001-48**, com valor proposto de R\$ 13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta); Empresa **RONILSON GOMES DE CASTRO 6855261287 (ARTE VIDROS) – CNPJ: 45.520.181/0001-15**, com valor proposto de R\$ 12.645,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública; e Empresa **WN VIDROS E SERVIÇOS – CNPJ: 18.323.866/0001-07**, com valor proposto de R\$ 12.925,00 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **RONILSON GOMES DE CASTRO 6855261287 (ARTE VIDROS) – CNPJ: 45.520.181/0001-15**, após a análise do Parecer Jurídico (fls. 42/46), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

Secretaria  
de Administração

28 MAR 2022

Prefeitura  
Municipal de  
Ulianópolis/PA





### 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 28 de março de 2022.



*Ramon de Melo Carrera*  
Controlador Geral do Município  
**Decreto Municipal nº 461/2021/PMU**  
*Ramon de Melo Carrera*  
CONTROLADOR INTERNO

